

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2022, REFERENTE A
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
"08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO
CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **14.639.723 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **201.086.646-00**, com sede na Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **RODRIGO FALSETTI**, portador da cédula de identidade RG. nº **22.784.386-1 SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº **268.525.708-00**, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de Gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436/2017.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



A vigência inicial do presente instrumento é de **09 (nove) meses**, iniciando em **01/04/2022** até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretária de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretária de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 2.195.000,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE - Atenção Básica

014912.1030210042.256

Ficha 453

Ficha 455

Ficha 458

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA DE PREVISÃO		
	TOTAL	TRIMESTRAL
3.1.90.11 PESSOAL	R\$ 1.309.418,30	R\$ 436.472,76
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 140.581,70	R\$ 46.860,57
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00	R\$ 33.333,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 645.000,00	R\$ 215.000,00
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
TOTAL	R\$ 2.195.000,00	R\$ 731.666,60

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 2708-2**, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos	
	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida	
Volume da Produção	CONTRATADO	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
		Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:



- a) Remuneração do corpo técnico, e demais profissionais de Saúde diretamente envolvidos na execução da ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;
 - b) Aquisição de Material pedagógico e de educação em saúde
 - c) Confecção de uniformes para a equipe
 - d) Confecção de crachás
 - e) Fornecimento de Insumos de Escritório
 - f) Manutenção de Móveis e equipamentos
 - g) Realização de atividades meio, necessárias ao funcionamento do Serviço de Atenção Básica.
 - h) Equipamentos de proteção Individual – Segurança do Trabalho;
- a) Aquisição de Capacitações/Cursos.
 - b) Salários dos Profissionais das Bases / Provisão de Férias e 13º Salário /Reembolso de viagem
 - c) Serviços de Terceiros (Prestação de Serviços médicos , vale alimentação, vale transporte)
 - d) Material de Apoio para divulgação de Ações de Saúde da Atenção Primária
 - e) Equipamentos de Proteção Individual
 - f) Material de identificação Territorial para as Unidades de Saúde
 - g) Fortalecimento dos Indicadores Pacto pela Saúde - promoção e vigilância em saúde na Atenção Primária a Saúde através de Capacitações/Cursos
 - h) Tarifas bancárias

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020** do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Atenção Básica;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) *Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;*
- d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- i) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- k) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- l) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- m) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- n) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- o) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- r) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- s) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- t) Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual/semestral, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do exercício seguinte à transferência dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Parágrafo Primeiro - Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao

serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

Parágrafo Segundo - A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais responsáveis pelos serviços MÉDICOS deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados nos Conselhos de Classe, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quarto - Os profissionais responsáveis pelos serviços de ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Quinto - Os profissionais responsáveis pelos serviços TÉCNICOS DE ENFERMAGEM deverão ter formação em curso de Técnico de enfermagem por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sexto – Parágrafo Décimo Quarto - Os profissionais responsáveis pelos serviços de DENTISTA deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;

Parágrafo Sétimo – Os profissionais responsáveis pelos serviços de RECEPCIONISTAS deverão ter formação em ensino médio, com conhecimento em informática;

Parágrafo Oitavo – Os profissionais responsáveis pelos serviços de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO deverão ter formação em ensino médio, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e capacitação específica;

Parágrafo Nono - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa, deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Décimo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item III do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8.666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do serviço de **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos art. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto: A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressaltado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre

participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

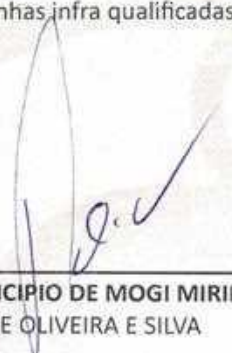
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em 21 (vinte e uma) laudas, com 03 (três) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.


Mogi Mirim, 01 de Abril de 2022.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE
ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

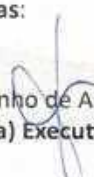


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
SECRETÁRIO JURÍDICO CON8




NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
RG nº 43.550.349-2
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:



Gildo Martinho de Araújo
Secretário(a) Executivo



Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

I. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim


CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº 014/2022, a **gestão compartilhada do serviço do ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, no Município de Mogi Mirim**, de Gestão Compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do CONTRATO DE PROGRAMA acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Mogi Mirim, 01 de Abril de 2022.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente

ANEXO I
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

ii.

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.



ANEXO III

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2022

Vigência 01/04/2022 à 31/12/2022

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril – CON8

CNPJ: 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, Mogi Mirim – SP

Telefone: (19) 3549.8677 e 3549.8975

Site: www.con8.org.br

e-mail: contato@con08.org.br

Horário de funcionamento: 8h às 17h

2) ÁREA DE ATIVIDADE:

Preponderante:

() Assistência Social (X) Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Gestão compartilhada no que tange a aquisição de materiais de consumo (medicamentos, insumos hospitalares, material de escritório e limpeza), manutenção preventiva e corretiva de móveis, equipamentos hospitalares e eletrodomésticos, aquisição de uniformes e crachás, remuneração do corpo técnico e serviços médicos, para as ações complementares na Atenção Básica, que visa à

prestação de serviço em conformidade com a Portaria n.º 2.436 de 21 de setembro de 2017 e as que vierem a substituí-las.

4) META PACTUADA PARA O SERVIÇO

A rede de Atenção Básica do CONTRATANTE de Mogi Mirim é composta por 13 unidades, sendo 4 (quatro) equipes de Estratégia de Saúde da Família e 9 (nove) unidades no modelo tradicional.

A Atenção Básica é responsável pelas ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Este seguimento é preferencialmente a porta de entrada para toda a rede de assistência hierarquizada do SUS, ofertando integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

Portanto, os serviços atendem de "portas abertas", ou seja, todos os pacientes que chegam até as unidades, têm a garantia do acolhimento humanizado.

5) PÚBLICO

A Atenção Básica é responsável pelo atendimento de toda a população de sua área de abrangência.

6) OBJETIVO GERAL

Manutenção do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ampliar a oferta de atendimento aos usuários no que tange as ações da atenção básica;

Garantir acolhimento humanizado em tempo oportuno;

Garantir a satisfação dos usuários.

8) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

A Atenção Básica é responsável pelo acolhimento humanizado de 100% (cem por cento) da população de sua área de abrangência.

9) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL A SER DESENVOLVIDO O SERVIÇO

UBS Patrono Dr. Hermes Neto de Araújo (MARTIM FRANCISCO)
Av. Luiz Pilla, nº 100 – Martim Francisco
Telefone – (19) 3805-1130
UBS José Antonio Villa Nova (JD. PLANALTO)
Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1453 – (Avenida Principal)
Telefone – (19) 3804-3259
UBS Dr. Marcelo Orlandi (ATERRADO)
Rua Domingos dos Santos, 105 – Aterrado
Telefones – (19) 3804-3268, 3806-1598
UBS Dr Antonio Albejante Filho (MOGI MIRIM II)
Rua Timbiras, 51 – Mogi Mirim II
Telefones – (19) 3806-3860, 3806-5594
ESF DR. José Antonio Seixas Pereira
Rua Peru, 20 – SEHAC
Telefones – (19) 3806-6662, 38054879
UBS Dr. Vanderlei Silva Bueno
Rua Cuba, 20 – Vila Dias
Telefones – (19) 3804-3840, 3806-1663



ESF Patrono José Jorge Modena (PQ ESTADO)
Rua Ana Zuliane, 248 – Parque do Estado II
Telefone – (19) 3804-3831
UBS Dr. Geraldo Freire (SANTA CLARA)
Rua Estanislau Kroll, 45 – Santa Clara
Telefone – (19) 3804-3901, 3805-4773
UBS Jd Paulista
Rua Dr. Décio Pereira de Queiroz Tele, 447 – Jd Paulista
Telefones – (19) 3804-1317, 3805-4796
UBS Abílio Guarnieri (SANTA CRUZ)
Rua Rio de Janeiro, 823 - Santa Cruz
Telefone – (19) 3804-3284, 3806-1872
UBS Dr. Norberto Araujo Coelho (MARIA BEATRIZ)
Rua Juvenal Toledo, 120 – Maria Beatriz
Telefone – (19) 3804-3894, 38061789
ESF – Noroeste
Bairro Córrego Azul
Bairro Bederneira
ESF – SUDESTE
Bairro Piteiras

Vergel

10) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicador	Instrumento de verificação	Período de Avaliação	Meta a ser atingida e Ranking de Pontuação	Profissional responsável
Número de procedimentos médicos realizados nas unidades de saúde	Sistema informatizado da Secretaria de Saúde - relatório viver V0022 referente ao período.	Mensal	Meta: 1.500 consultas maior que 50% = 10 pontos; de 50% a 25% = 05 pontos; menor que 24,99%= não pontua.	Coordenação da Atenção Básica
Número de atendimentos à população realizados pelos Farmacêuticos	Sistema informatizado da Secretaria de Saúde - relatório viver V0473 referente ao período	Mensal	Meta: 1.000 maior que 50% = 02 pontos; de 50% a 25% = 01 pontos; menor que 24,99%= não pontua.	Coordenação da Atenção Básica
Número de atendimentos à população realizados pelo nutricionista	Sistema informatizado da Secretaria de Saúde - relatório viver V0022 referente ao período	Mensal	Meta: 80 consultas maior que 50% = 02 pontos; de 50% a 25% = 01 pontos; menor que 24,99%= não pontua.	Coordenação da Atenção Básica

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasso de 70% da parcela referida.

11) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

Função	Número de Profissionais	Carga Horária Semanal por profissional (h/s)
Nutricionista	01	30h/s
Farmacêutico	02	40h/s
Médico	15	n.a.
Auxiliar Administrativo	19	40h/s

12) PREVISÃO DE CUSTOS COM PESSOAL

Item das Despesas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Pessoal	145.490,93	1.309.418,30
Obrigações Patronais	15.620,19	140.581,70

13) SERVIÇOS DE TERCEIROS

Item das Despesas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviços Médicos, confecção de uniforme e crachás, manutenção de equipamentos e predial, entre outros	71.666,67	645.000,00

14) MATERIAL DE CONSUMO

Item da Despesa (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
medicamentos, insumos hospitalares, material de escritório e limpeza, manutenção preventiva e corretiva de móveis, equipamentos hospitalares e eletrodomesticos, aquisição de uniformes e crachás	n.a.	100.000,00

15) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO (exceção do material de consumo)

Período	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Recursos Próprios* (R\$)	Total
1º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
2º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
3º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
4º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
5º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
6º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
7º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
8º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78
9º MÊS	232.777,78	n.a.	n.a.	n.a.	232.777,78

* Contrapartida do CON08

Mogi Mirim, 01 de Abril de 2022

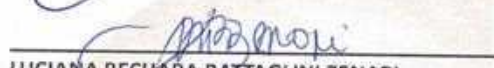


CLARA ALICE FRANCO A. CARVALHO
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim
MUNICÍPIO CONTRATANTE

COORDENADOR(A) GERAL CON8



RODRIGO FALSETTI
Presidente CON8
CONTRATADO



LUCIANA BECHARA BATTAGLINI ZENARI
RG nº 28.587.409-3